

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE № IN00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 230109IN00005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:

De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

Do outro lado

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -ME - RUA DARCILIO WANDERLEY, 343 - JARDIN CALIFORNIA - PATOS - PB, CNPJ nº 10.571.183/0001-59, neste ato representado por Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliado na Rua Darcilio Wanderley, 343, Jardim California - Patos - PB, CPF nº 477.984.084-87, Carteira de Identidade nº 1086410 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MODULOS A ESSA PREFEITURA PARA O ANO DE 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.200,00 (NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	MODULO CONTÁBIL EXECUÇÃO — Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes mensais da prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Orien ação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES— Sistema de Acompanhamento		12	7.400,00	88.800,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº: 00007/2023-INEXIGIBILIDADE Nº INDODOS/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230109IN00005

		1		Total:	96.200.0
2	MODULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO E PCA —Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LDO —Lei de Diretrizes Orçamentarias; Orientação, assessoria consultiva e elaboração da LOA— Lei Orçamentaria Anual; Orientação, assessoria consultiva e elaboração das modificações do PPA— Plano Plurianual; Orientação, assessoria consultiva e elaboração das Modificações da LDO—Lei de Diretrizes Orçamentaria; Orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA—Prestação de Contas anual. (Sendo pagamento 50% LDO e LOA, em JUNHO E 50% PCA em DEZEMBRO).	serviço	1	7.400,00	7.400,0
2	da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES diário; Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RREO –Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Orientação, assessoria consultiva e elaboração do RGF –Relatório de Gestão Fiscal; Orientação, assessoria consultiva e elaboração do CMD—Cronograma Mensal de Desembolso; Orientação, assessoria consultiva e elaboração do MBA –Metas Bimestrais de Arrecadação; Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (FUNDEB e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, Controle dos créditos adicionais; Visitas periódicas de Contador no Município; MODULO CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS — Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do sistema de Informações sobre orçamentos Públicos em Educação—SIOPE; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Bimestral do sistema de informações sobre orçamentos Públicos em Saúde —SIOPS; SINCONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Brasileiro; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Balanço Anual DCA —Anualmente; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentária —Bimestral; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Relatório de Gestão Fiscal —Semestral; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária —Anual; Orientação, assessoria consultiva e preenchimento Declaração de cumprimento de limites Constitucionais.	serviço	1	7.400,00	7.400,0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

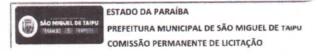
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº INDODOS/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230109IN00005 04 122 2001 2009 Ações Administrativas — Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não ex. ne o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230109IN00005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a advertência;
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 13 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE

CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -ME CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO 477.984.084-87

10.571.183/0001-59

DAR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

RUE Darcillo Wanderley, 343 - Centro
CEP 38.700-338

PATOS - PB

